



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
CNPJ:34.887.943/0001-08



RESOLUÇÃO Nº01/2017- MESA DIRETORA/CMVX, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre o acesso publico as informações da Câmara Municipal de Vitória do Xingu, em cumprimento à lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, no uso de sua atribuições legais, conforme o art.12 do Regimento Interno, e visando o mais pleno cumprimento às normas da Lei Federal nº12.527/2011, que regula o acesso as informações previsto no inciso XXXIII do art.5º, art.37, §3º, inciso II da Constituição Federal, altera a Lei nº 8.112/1990, revoga a Lei11.111/2005, dispositivos da Lei nº8.159/1991 e dá outras providencias.

**CONSIDERANDO** que o mais amplo acesso publico as informações sobre os atos e contratos administrativos, os serviços e todos os assuntos de interesse públicos versados no âmbito desta Casa de Lei, constitui garantia constitucional e direito legalmente assegurado a todo e qualquer cidadão, assim se revelando como verdadeiro pressuposto da transparência que deve caracterizar o agir das pessoas jurídicas de natureza política.

**CONSIDERANDO** que, em 16 de maio de 2012, entrou em vigor a Lei Federal nº 12.527/11, que regula o acesso as informações previsto no inciso XXXIII do art.5º, art.37, §3º, inciso II da Constituição Federal, altera a Lei nº 8.112/1990, revoga a Lei nº11.111/2005, dispositivos da Lei nº8.159/1991 e dá outras providencias.

**CONSIDERANDO** a necessidade imediata de adaptação dos serviços desta Câmara Municipal à plena observância das normas legais sobre o acesso público as informações; e.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regramento interno visando à assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação, a proteção da informação, garantindo sua disponibilidade, autenticidade e integridade e a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, integridade e eventual restrição de acesso;

1 man.::



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
CNPJ:34.887.943/0001-08



RESOLVE

Art.1º. A Câmara Municipal de Vitória do Xingu, promoverá independentemente de requerimentos, a ampla divulgação, inclusive no site oficial que mantém na rede mundial de computadores (INTERNET), das informações de interesse coletivo ou geral que produzir ou custear;

Art. 2º. Todo pedido de acesso as informações que se enquadre nas previsões normativas da Lei Federal 12.527/11, será reduzido a termo, em formulário próprio, que contenha a identificação do requerente, com nome, informação do respectivo numero de inscrição no cadastro de Pessoas Físicas (CPF), do Ministério da Fazenda, endereço residencial, endereço eletrônico e eventuais números de telefones para contato.

Art.3º. Sendo o pedido de acesso as informações formalizado por pessoa jurídica, esta deve ser também devidamente identificada coma indicação de sua denominação ou razão social, do endereço de sua sede ou filial diretamente interessada informação do respectivo numero de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica(CNPJ), do Ministério da Fazenda, endereço eletrônico e eventuais números de telefones para contato.

Art.4º. O pedido de acesso as informações poderá ser formulado pessoalmente junto ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) que funcionará no protocolo da Câmara Municipal de Vitória do Xingu, ou poderá ser, ainda, formulado pelo E-SIC, ou diretamente no site oficial da Câmara Municipal que mantém na Internet: WWW.CMVITORIADOXINGU.PA.GOV.BR.

Art.5º. O pedido de acesso as informações terá prioridade de tramitação, estando o seu atendimento, adstrito ao prazo máximo de 20 (vinte) dias, nos termo da Lei, condicionado ao comparecimento pessoal do cidadão interessado ou do representante legal da pessoa jurídica interessada, conforme o caso, que haverá de se identificar perante o servidor competente, para ter acesso as informações solicitadas, que lhe serão prestadas a titulo gratuito, ressalvado os casos em que, a critério da Administração, os elevados custos de busca e produção de tais informações justifique a cobrança da correspondente taxa.

PARAGRAFO ÚNICO. Não será, porem, necessário o comparecimento do requerente a esta Casa de Lei, nos caso em que as informações solicitadas estejam disponíveis no sitio que a Câmara Municipal mantém na Internet, de acesso publico, ou que, a critério do Diretor de Expediente, possam ser prestadas por meio eletrônico.





ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
CNPJ:34.887.943/0001-08



Art.6º. Quando necessário, a critério do Diretor de Expediente, o pedido de acesso a informações será protocolizado e a sua capa será aposto carimbo que identifique sua natureza, para que se confira prioridade de tramitação, com informação do prazo estabelecido para seu atendimento.

Art.7º. As repostas aos pedidos de acesso a informações formalizadas perante a Câmara Municipal de Vitória do Xingu serão prestadas mediante ofício do Diretor de Expediente, instruído, se for o caso, com outros documentos.

PARAGRAFO ÚNICO. Ressalvam-se do disposto neste artigo os casos previstos no parágrafo único do art.5º.

Art.8º. O indeferimento, parcial ou total, do pedido de aceso a informações será excepcional e sempre motivado em razões do interesse público, como sigilo ou proteção de informações de cunho pessoal, contempladas na Lei Federal nº 12.527/2011, sendo passível de recursos ao Presidente da Câmara Municipal, cuja decisão, quer seja de provimento ou desprovimento, será sempre igualmente motivada.

Art.9º. nos casos omissos neste regramento, a conduta a ser adotada pelos serviços da Câmara Municipal de Vitória do Xingu, no atendimento de pedido de acesso a informações, será orientada por seu Diretor de Expediente; o qual, para formar seu convencimento, poderá se louvar de parecer prévio da Assessoria Jurídica deste Poder Legislativo.

Art.10º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, AOS 29 DIAS DE JUNHO DE 2017.

CLEONILSON DA SILVA BEZERRA  
PRESIDENTE

*Hiram*

HIRAM PAES DO N. JUNIOR  
VICE-PRESIDENTE

SILAS DE OLIVEIRA LIMA  
1ª SECRETARIA

WESTERNING F. DE LIMA JUNIOR.  
2º SECRETÁRIO